

FERNANDO CÉLIO DE BRITO NOGUEIRA

Promotor de Justiça no Estado de São Paulo, lecionou na Faculdade de Direito da Fundação Educacional de Barretos e na Escola Superior de Advocacia de Barretos, é associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e fez curso de especialização em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público

TEMAS CENTRAIS DA LEI DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JH MIZUNO
Editora Distribuidora

Leme, 2006

Localização: 347.919.3(81)(094)

N778t

Código de barras: STJ00065793

CATALOGAÇÃO NA FONTE

347.994(81)
N712t Nogueira, Fernando Célio de Brito
Temas centrais da Lei do Juizado Especial
Criminal/ Fernando Célio de Brito Nogueira. Leme: J.H.
Mizuno, 2006.
217p. 21cm.

Inclui bibliografia.

1. Processo civil - Juizados Especiais. 2. Juizado
Especial Criminal - Lei. I. Título

CDU 347.994(81)

SUMÁRIO

CAPITULO I

| | |
|--|-----------|
| Breve histórico. O Juizado Especial Criminal. Motivos de sua edição. Aplicação retroativa da Lei 9.099/95 | 13 |
|--|-----------|

CAPITULO II

| | |
|---|-----------|
| Os Juizados Especiais Criminais e a obrigatoriedade de lei estadual para sua criação | 19 |
|---|-----------|

CAPITULO III

| | |
|---|-----------|
| A competência do Juizado Especial Criminal. Conexão com Outros crimes. A Lei n. 11.313/06. Penas cumulativas | 21 |
| 1. Crimes abrangidos na Legislação Extravagante e no Código Penal | 22 |
| 1.1. Crimes militares | 22 |
| 1.2. Crimes ambientais | 26 |
| 1.3. Crimes de trânsito | 26 |
| 1.4. Crimes eleitorais | 27 |
| 1.5. Outras infrações penais | 28 |

CAPÍTULO IV

| | |
|---|-----------|
| O Conceito de infração penal de menor potencial ofensivo. Implicações | 31 |
| 1. O conceito de infração de menor potencial ofensivo do art 61 da Lei 9.099/95 e o art. 291, parágrafo único do Código de Trânsito " | 31 |
| 2. O advento da Lei 10.259/01 que ampliou o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo - todas as infrações penais cuja pena máxima não excede-se 2 anos ou multa. A Lei 11.313/06, que deu nova redação ao art. 61 da Lei 9.099/95 e ampliou definitivamente o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo (2 anos ou multa independentemente do rito) e pôs fim à controvérsia | 34 |
| 2.1. Primeiro, facultou-se a possibilidade de transação penal. Secundariamente, a de suspensão condicional do processo | 41 |
| 3. O advento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) não modificou o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo | 42 |
| 4. As contravenções penais. Competência dos juizados estaduais | 50 |
| 5. Infrações penais de menor potencial ofensivo. Prisão em flagrante e prisão preventiva. Cabimento. A Lei n. 11.340/06 | 50 |
| 5.1. Prisão temporária. Não-cabimento à luz da Lei Federal 7.960/89 | 53 |

CAPITULO V

A composição civil extintiva da punibilidade. O art. 74 da Lei nº 9.099/95. Hipóteses de aplicação. Execução.

| | |
|---|----|
| Lei n. 11.340/06 | 55 |
| 1. O art. 88 da Lei 9.099/95. A representação. Concurso de agentes e opção da vítima no sentido de não representar contra algum dos autores do fato | 57 |

CAPITULO VI

A transação penal. Particularidades

| | |
|--|----|
| 1. Óbices à transação penal. A Lei n. 11.340/06 | 61 |
| 2. Da necessidade de fundamentação da manifestação do Ministério Público que proponha, por escrito, a transação penal e da manifestação que a recuse | 64 |
| 3. Conseqüências do descumprimento da transação penal | 67 |
| 3.1. Pena de multa transacionada não paga. Conseqüências | 70 |
| 3.1.1. Não-cabimento da conversão da transação penal descumprida em prisão | 73 |
| 3.1.2. Contagem da prescrição em caso de transação penal homologada e descumprida | 75 |
| 3.2. A transação penal nos delitos de ação privada | 76 |
| 4. Do não-cabimento da transação penal de ofício | 77 |
| 5. Autoridade Policial a que se refere o art. 69 da Lei 9.099/95 | 83 |
| 5.1. Indiciamento formal em crimes de menor potencial ofensivo. Situações em que se admite e casos em que é desnecessário | 83 |
| 6. Multa ou cesta básica. Legalidade | 86 |
| 6.1. Prestação pecuniária ou multa em casos de violência doméstica. Não cabimento. A Lei n. 11.340/06 | 88 |
| 7. Proposta de transação penal que reverta em benefício do Estado. Crítica | 92 |
| 8. Não-cabimento de proposta de transação penal que contenha medida mais gravosa do que a prevista no preceito secundário da norma penal | 93 |
| 9. Transação penal. Requisitos em matéria de crimes ambientais de menor potencial ofensivo | 94 |
| 9.1. Obrigação de fazer ou não fazer | 96 |
| 10. Recusa da homologação da transação penal proposta pelo Ministério Público ou querelante. Possibilidade e recurso cabível para o Ministério Público ou querelante | 98 |
| 11. Medida cabível em caso de requerimento e designação descabidos de audiência preliminar | 98 |

| | |
|---|-----|
| 12. Possibilidade de substituição da medida transacionada a requerimento do autor do fato | 101 |
|---|-----|

CAPÍTULO VII

| | |
|--|-----|
| A suspensão condicional do processo. O art. 89 da Lei 9.099/95. Hipóteses de aplicação | 103 |
| 1. Óbices ao instituto da suspensão condicional do processo. A Lei n. 11.340/06 | 106 |
| 2 Condições da suspensão condicional do processo | 109 |
| 2.1. Condições e particularidades em matéria de crimes contra o meio ambiente da Lei 9.605/98 | 111 |
| 3. Revogação obrigatória e facultativa do benefício | 113 |
| 4. Cabimento na ação penal privada | 116 |
| 5. Constinacionalidade do instituto. | 116 |
| 6. Suspensão condicional do processo e concurso de crimes | 118 |
| 7. Vedação da suspensão condicional do processo de ofício | 120 |
| 8. Momento da proposta de suspensão condicional do processo | 127 |
| 9. Cabimento da proposta de suspensão condicional do processo em caso de desclassificação do delito | 129 |
| 10. Suspensão condicional do processo em curso e atipicidade da conduta ou ausência de justa causa para a ação penal. Cabimento de habeas corpus | 131 |

CAPÍTULO VIII

| | |
|--|-----|
| Princípios adotados pela Lei do Juizado Especial Criminal | 137 |
| 1. Princípio da oralidade | 137 |
| 2. Princípio da informalidade-A Lei n.11.340/06 | 139 |
| 3. Princípios da economia processual e celeridade | 140 |

CAPÍTULO IX

| | |
|---|-----|
| O rito procedimental sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais. A denúncia ou queixa. Audiência. Recursos | 143 |
| 1. O procedimento sumaríssimo. A denúncia ou queixa. Remessa ao procedimento comum | 143 |
| 2. Citação e intimações para a audiência de instrução e julgamento | 146 |
| 3. A audiência de instrução e julgamento. Número de testemunhas arroladas pelas partes | 148 |
| 4. Dos recursos | 153 |
| 4.1. Da apelação Prazo e forma de interposição. Ausência de razões | 154 |
| 4.2. Dos embargos de declaração. Hipóteses | 157 |

| | |
|---|-----|
| 4.3. Decisão que recebe a denúncia ou queixa. ,Não há recurso previsto em lei. Decisão que indefere pedido de designação de audiência preliminar ou deixa de homologar a transação penal. | |
| Ausência de previsão legal de recurso próprio | 159 |
| 4.4. Mandado de segurança e habeas corpus- Competência | 161 |
| 4.5.Constrangimento ilegal emanado de ato da Turma Recursal. Competência para interposição de habeas corpus | 163 |
| 4.6. Recurso em sentido estrito, Recurso Extraordinário e Recurso Especial. Cabimento. Controvérsias a respeito | 165 |
| 4.7. Não-cabimento de embargos de divergência | 167 |
| 5. O art. 41 da Lei n. 11.340/06 | 167 |

CAPITULO X

| | |
|--|------------|
| A execução no Juizado Especial Criminal | 169 |
|--|------------|

CAPÍTULO XI

| | |
|--|------------|
| Notas e reflexões sobre a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher | 173 |
|--|------------|

| | |
|--|-----|
| 1. Título I. Das disposições preliminares. Objetivos da lei. Contextos de aplicação: âmbitos doméstico e familiar. Vigência da lei. Criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher | 173 |
| 2. Título II. Da violência doméstica e familiar contra a mulher. Conceituação e formas de violência | 176 |
| 3. Título III. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar | 176 |
| 4. Título IV. Dos procedimentos. Formalidade para renúncia à representação (art. 16). Conjuação do art. 16 com os arts. 17 e 41 da lei. Proibição de penas alternativas como cestas básicas, prestações pecuniárias e multas isoladas em crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 17). Continuidade da exigência de representação em infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 129, § 9a, CP; art. 21, LCP, por analogia; art. 147, CP) | 177 |
| 5. Das medidas protetivas de urgência. Exigência dos pressupostos das medidas cautelares em geral (perigo da demora e aparência de bom direito). Possibilidade de justificação prévia (CPC) | 181 |
| 6. Da atuação do Ministério Público | 183 |
| 7. Da assistência judiciária | 184 |
| 8. Da equipe de atendimento multidisciplinar | 184 |
| 9. Das disposições transitórias Preferência, nas varas criminais, das ações civis e criminais decorrentes da Lei 11.340/06. Competência do juízo criminal para as medidas civis, enquanto não instalados e | |

Localização: 347.919.3(81)(094)

N778t

Código de barras: STJ00065793

| | |
|--|-----|
| em funcionamento os juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher. Críticas | 185 |
| 10. Das disposições finais. Da defesa dos interesses transindividuais. Banco de dados sobre violência contra a mulher. Orçamento Vedação da aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 41). Possibilidade de elaboração de termos circunstanciados, de aplicação do rito procedimental da Lei 9.099/95 e continuidade da exigência de representação nos casos dos arts. 129, § 9º, do CP, e do art. 21 da LCP (aqui por analogia em benefício do agente). Conjugação do art. 41 com os arts. 16 e 17 da lei | 186 |
| 11. Inclusão de nova hipótese de prisão preventiva no art. 313 do CPP. Nova redação à agravante genérica do art. 61, II, f, do CP | 192 |
| 12. Alterações aos Códigos Penal, de Processo Penal e à Lei de Execução Penal. Nova redação ao art. 129, § 9º, do CP, e aumento das penas (de 6 meses a 1 ano de detenção para 3 meses a 3 anos de detenção). Inclusão de causa especial de aumento de pena para crimes praticados nas situações do § 9º contra pessoa portadora de deficiência (§11). Acréscimo de parágrafo único ao art. 152 da LEP. Vigência e irretroatividade da lei | 193 |
| CAPITULO XII | |
| Enunciados criminais do Fórum Nacional Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais | 195 |
| BIBLIOGRAFIA | 207 |